



CONTRATO Nº 018/2016

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO ART.24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TREINAMENTO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE LEGISLAÇÃO
E TRÂNSITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BOM JARDIM E A WARLEN PORTELLA PINTO.**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **WAERLEN PORTELLA PINTO**, portador da carteira de identidade nº 101960201, expedido pelo IFP/RJ e do CPF nº 068.995.007-10, residente e domiciliado no Trevo de São José do Ribeirão, Km 05, São José do Ribeirão, Bom Jardim/RJ a seguir denominada **CONTRATADO**, por meio de Dispensa de Licitação, na forma do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 3906/2015, de 03 de agosto de 2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Contratação de serviços de treinamento especializado na área de legislação e trânsito (CTB, infrações de trânsito e medidas administrativas), tendo como base principal o manual de fiscalização, resoluções do CONTRAN, manual de conduta e direção defensiva (teórica) a todos membros da Guarda Municipal, conforme especificações do Projeto Básico apresentado pela SMOI, no processo administrativo 3906/2015.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Projeto Básico contido no Processo Administrativo 3906/2015, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III).

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais).

Procurador Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III).

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, a qual deverá ser apresentada, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, observando a ordem cronológica de chegada de títulos, verificadas todas as condições exigidas no Projeto Básico contido no Processo Administrativo 3906/2015 e na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo – A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes dos serviços ora contratados, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Quarto – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a Contratante fará jus a desconto a mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – Fica vedado à CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá à data de entrega dos serviços e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IGPM, Fundamento legal: art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte Programa de Trabalho: 2300.0412201132.172, Natureza da Despesa: 3390.33.00, conta 569.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrealizáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único: Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base o IGPM ou índice vigente que venha a substituí-lo.

Assessoria Jurídica do Município
Paulo Vitor de Brito
Proferido



CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 56, IV)

O prazo para a execução do serviço será de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da ordem de serviço e assinatura do contrato pela contratada conforme informado no Projeto Básico contido no Processo Administrativo 3906/2015 e na forma seguinte, acompanhados da Nota Fiscal correspondente, podendo a qualquer tempo a parte Contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 56, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Requisitar a prestação dos serviços na forma prevista no Projeto Básico,
- II – Efetuar o pagamento ajustado;
- III – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato;
- II - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- III – Responder por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- IV – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da execução dos serviços no local de prestação, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança;
- V – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência contido no Processo Administrativo 3906/2015;
- VI – Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- VII – Não transferir a outrem os serviços contratados;

Ardebrilândia de Penha
Estado do Rio de Janeiro,
Profeno



VIII – Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, A CONTRATADA não transferirá, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da lei Federal 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, pelo atraso na prestação dos serviços, por dia de atraso, a contar do momento em que os serviços deveriam ter sido entregues, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratado;

II – multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terminará em 31 de dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vitor de Barros
Presidente



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

Os responsáveis pela fiscalização do cumprimento do contrato e prestação de serviço são os servidores FREDERICO DE CASTRO ALVES – matrícula 12/3861, ocupante do cargo de CHEFE GERAL DE TRÂNSITO E GUARDA, e HERLON C. FERSURA – matrícula 10/32427, ocupante do cargo de GUARDA DE TRÂNSITO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

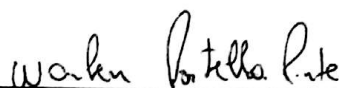
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

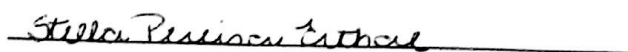
Bom Jardim / RJ, 19 de  de 2016.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PAULO VIEIRA BARROS
PREFEITO

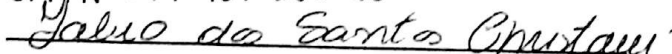


WARLEN PORTELLA PINTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF Nº 144.901.527-10



CPF Nº 125.603.127-51

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 3906/2015

Dispensa de Licitação art 24, inciso II, da Lei 8.666/93

Contrato n.º 018/2016

EXTRATO CONTRATUAL – TREINAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

(Publicação Omitida em JMBJ 26.02.2016, Ed 767)

A) PARTES:

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim.

CONTRATADO: Warlen Portella Pinto

B) OBJETO: Contratação de serviços de treinamento especializado na área de legislação e trânsito (CTB, infrações de trânsito e medidas administrativas), tendo como base principal o manual de fiscalização, resoluções do CONTRAN, manual de conduta e direção defensiva (teórica) a todos os membros da Guarda Municipal, conforme especificações do Projeto Básico apresentado pelo SMOI, no processo administrativo 3906/2015

C) VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

D) DURAÇÃO: O contrato começará a vigor a partir da assinatura e se findará em 31 de dezembro de 2016.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.T: 2300.0412201132.172, N.D 3390.30.00, conta 569.